



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.937.054/0001-31  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
26/06/2009

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUIZ DE FORA - AGMJF

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AGMF

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
GAL EPAMINONDAS BRAGA

NÚMERO  
14-A

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
36.010-250

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
JUIZ DE FORA

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
GMJFASSOCIAÇÃO2021@GMAIL.COM

TELEFONE  
(32) 8808-4094

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
26/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2021** às **09:44:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUIZ DE FORA - AGMJF



## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUIZ DE FORA, que para fins de conhecimento público também poderá ser designada AGMJF, fundada em 27 de Janeiro de 2009, com sede e foro no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Galeria Epaminondas Braga, número 14-A, Centro - CEP 36010-250, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, tendo por finalidade representar e assistir seus associados, bem como promover o desenvolvimento profissional, social e cultural destes, além de viabilizar a efetiva atuação de seus membros, junto à comunidade, nas questões relativas à proteção e vigilância do meio ambiente e dos bens, serviços, instalações, próprios e autoridades do Município, bem como a colaboração às polícias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública e trânsito, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

Parágrafo Único: Por decisão da Assembléia Geral e para fins de facilidade administrativa, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Art. 2º** - A totalidade da renda obtida pela Associação dos Guardas Municipais - JF, *será destinada ao atendimento gratuito e aplicada integralmente e conforme a finalidade da entidade.*

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** - Serão admitidos como sócios todos os guardas municipais do município de Juiz de Fora, em efetivo exercício e aposentados, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo.

**Art. 4º** - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e mantenham em dia as suas contribuições mensais, no importe de 1 % (um por cento) mensal, sobre o salário base de cada associado, que será descontado diretamente na fonte pagadora ou outro meio que se estipular, bem como fiel obediência a este Estatuto e deliberações da associação.

Parágrafo Único: O associado que se desvincular da associação não terá direito a reembolso dos valores pagos, em hipótese alguma, devendo comunicar a direito, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Art. 5º** - Ficam criadas 4 (quatro) categorias de sócios, a saber:

I – *Fundadores*: aqueles que assinaram a lista de presença da Assembléia Geral de fundação da associação.

II – *Contribuintes*: aqueles admitidos regularmente após a fundação da associação e que são obrigados a contribuir, mensalmente, com um valor estipulado pela Assembléia Geral.

III – *Honorários*: aqueles que prestam relevantes serviços na associação.

IV – *Beneméritos*: aqueles que sejam merecedores de título por haverem, de maneira excepcional, contribuído para o engrandecimento da associação.

§1º Somente terão direito a voto na Assembléia Geral os associados da categoria *Contribuintes*.

§2º Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Dra. Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651 / 1505-06  
Juiz de Fora - MG

1



§3º Os sócios fundadores, automaticamente, se transformarão em sócios contribuintes, logo após a fundação da associação, acumulando assim, a participação nestas duas categorias de associados.

Art. 6º - Serão excluídos da associação, por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, os sócios que cometem graves infrações dos seus deveres estipulados neste Estatuto, bem como atos ilícitos no exercício do cargo de Diretoria.

Art. 7º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios da Associação dos Guardas Municipais - JF, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, isentando de quaisquer prejuízos o trabalho de guarda municipal.

Art. 8º - Os membros da associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 9º - São direitos garantidos aos associados

I - Votar e ser votado, quando no gozo dos demais direitos;

II - Reclamar, perante a Diretoria ou Assembléia Geral, contra inobservância ao presente Estatuto;

III - Propor a admissão de outros sócios e requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma estipulada neste Estatuto;

IV - Usufruir de todos os benefícios previstos no Artigo 1º deste Estatuto.

Art. 10 - São deveres dos associados

I - Pagar regularmente suas contribuições, estipuladas neste Estatuto;

II - Discutir com serenidade os assuntos tratados nas Assembléias Gerais e outras reuniões, em termos respeitosos, mantendo a disciplina e os bons costumes;

III - Comparecer nas Assembléias Gerais, reuniões ou comissões quando convocado;

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, por meio de sua probidade no desempenho profissional e suas atitudes em função deste, mantendo o respeito da comunidade pela associação e pela categoria profissional que representa;

V - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento da associação e o engracamento dos associados;

VI - Cumprir o presente Estatuto e acatar os atos emanados da Diretoria;

VII - Cumprir as determinações da Assembléia Geral, no que se refere às obrigações igualmente repartidas, no tocante aos eventos e atividades diversas.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação dos Guardas Municipais - JF.

Art. 12 - Constitui a Assembléia Geral todos os sócios regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal (quando for o caso), aprovar suas contas, além de deliberar sobre assuntos pertinentes ao bom funcionamento da associação.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios, para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do Estatuto; eleição de nova Diretoria, por renúncia da em exercício; para ação de impedimento da Diretoria em exercício.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651 / 1505-06  
Juiz de Fora - MG

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente da associação ou por representação escrita de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.



**Art. 15** – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, por intermédio da imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 7 (sete) dias para as extraordinárias e 10 (dez) dias para as ordinárias.

**Art. 16** – As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente da associação, pelo Diretor-Secretário e sócios convocados pelo Diretor-Presidente para composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

§1º A Assembléia Geral ficará legalmente constituída na forma designada, com a presença de dois terços dos associados, e trinta minutos depois, com qualquer número.

§2º A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§3º As proposições vencedoras em Assembléia Geral serão as que obtiverem maioria simples dos votos (50% mais um) dos associados presentes em dia com suas obrigações sociais.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 17** – Poderão candidatar-se a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios contribuintes regularmente inscritos, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: Na Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora, todos os guardas municipais interessados poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria e Conselheiros provisórios.

**Art. 18** – Os candidatos deverão apresentar sua inscrição, que será por escrito, por meio de ofício, com os nomes completos dos candidatos. Este ofício deverá ser entregue a Diretoria em exercício, no prazo de 14 (quatorze) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: Esta norma não se aplica aos candidatos aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e do Conselho Fiscal provisórios.

**Art. 19** – Cabe a Diretoria em exercício administrar o processo eleitoral: receber a candidatura dos associados em dia com as suas obrigações; divulgar com antecedência de 30 (trinta) dias a votação.

§1º No dia da votação, serão escolhidos, dentre os sócios presentes na Assembléia Geral; o Presidente e dois secretários para a condução dos trabalhos do dia: votação, controle da lista de presença e apuração dos votos.

§2º Cabe a estes sócios, escolhidos pela Assembléia Geral, a elaboração da Ata da Assembléia e a divulgação do candidato vencedor.

§3º É vedada a participação nesta comissão, de sócios que sejam candidatos a algum cargo de diretor.

Parágrafo Único: Estas normas não se aplicam no processo eleitoral que definirá a Diretoria e Conselheiros provisórios na Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora, cabendo aos coordenadores dos trabalhos a administração do processo eleitoral.

**Art. 20** – A eleição de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora será realizada por voto direto e secreto.

§1º Será eleito para o cargo de Diretor Presidente o candidato que obtiver o maior número de votos, No caso de empate, assumirá o cargo de Diretor-Presidente o que tenha maior tempo de filiação.

ESTADÔNIA DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Merval Dr. Lucy Guaredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651 / 1505-06  
Juiz de Fora - MG

§2º Será eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o candidato que obtiver o maior número de votos. No caso de empate, assumirá o cargo de Diretor-Presidente o que tenha maior tempo de filiação.  
§3º A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o voto por procuração, passada individual ou coletivamente a qualquer um dos sócios.  
§4º A eleição de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal também poderá ser feita por aclamação quando assim entender a Assembléia Geral.

**Art. 21** – Depois de declarado os candidatos vencedores da eleição, estes serão empossados na mesma sessão da Assembléia Geral em que for realizada a eleição.

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

**Art. 22** – A associação será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita apenas para mais um mandato subsequente.

**Art. 23** – Para a Diretoria serão eleitos o Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Diretor-Presidente.

§1º A renúncia do Diretor-Presidente implicará na posse do Diretor-Vice-Presidente, mantendo ou não os cargos nomeados.

**Art. 24** – A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Social e outros cargos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da associação.

**Art. 25** - A Diretoria administrará a Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora de acordo com o Estatuto e com as leis e regulamentos emanados das Entidades Superiores.

**Art. 26** – Caberá ao Diretor-Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Vice-Presidente, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e nas relações com terceiros.

**Art. 27** - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora, nomear comissões, promover por todos os meios o engrandecimento, e mais:

I - Regular e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;

II - Organizar os departamentos da Associação de acordo com as leis e regulamentos de Entidades Superiores;

III - Organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal um relatório completo de sua gestão, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido juntamente com o relatório e prestação de contas;

V - Repreender ou suspender todo e qualquer associado que mereça tais penas, dando-lhes pleno direito de defesa;

VI - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de 3 (três) meses;

VII - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Diretor-Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;

VIII - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados das Entidades Superiores.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651 / 1505-06  
Juiz de Fora - MG



**Art. 28** - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 50% de seus membros presentes.

**Parágrafo Único:** As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes nas sessões.

**Art. 29** - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, a fim de quem o mesmo possa cumprir todas as suas atribuições.

**Art. 30** - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Diretor-Presidente e Diretor-Secretário, devendo todos os membros presentes na reunião assinar o livro de presença.

**Art. 31** - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- I - Leitura da Ata anterior;
- II - Leitura do Expediente;
- III - Discussão dos assuntos a serem tratados.
- IV - Encaminhamentos

**Art. 32** - Perderá direito ao cargo:

- I - O membro, que, por motivo não justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas.
- II - O que cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 33** - É vedado o exercício de cargo de Diretor aos associados que estiverem exercendo cargo de chefia ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura de Juiz de Fora.

**Art. 34** - Compete ao Diretor-Presidente, que é o poder executivo da Associação:

- I - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- II - Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- III - Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito a voto desempate;
- IV - Abrir sessões da Assembléia Geral e a seguir, convidar os sócios para direção dos trabalhos;
- V - Representar a Associação em suas relações externas e em juiz, podendo também, designar outro representante;
- VI - Assinar todas as correspondências dirigidas às Entidades Superiores;
- VII - Prestar a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IX - Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão, assinar, com o Diretor-Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- X - Assinar, com o Diretor-Secretário, os diplomas, contratos, procurações, demais papéis que importem em responsabilidade;
- XI - Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e autorizar as despesas necessárias;
- XII - Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- XIII - Divulgar a organização e funcionamento da Associação perante as autoridades municipais, estaduais e federais, associações congêneres e administradores de empresas públicas e privadas;
- XIV - Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

REGISTRO NO JU. DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial Dra Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 851 / 1505-06  
Juiz de Fora - MG

5



**Art. 35 - Ao Diretor-Vice-Presidente compete:**

- I - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Diretor-Presidente no que for preciso;
- III - Tomar parte nas reuniões da Diretoria com poder de voto;

**Art. 36 - Ao Diretor-Secretário compete:**

- I - Superintender os serviços gerais da secretaria;
- II - Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-la juntamente com o Diretor-Presidente da Associação;
- III - Organizar e assinar, com o Diretor-Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- IV - Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- V - Proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expedientes;
- VI - Receber toda correspondência da Associação, providenciando, junto ao Diretor-Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- VII - Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Diretor-Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;
- VIII - Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação e os demais acervos documentais, atribuição que poderá confiar a algum auxiliar, devidamente autorizado pela Diretoria;
- IX - Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para o balanço e organização do relatório anual;
- X - Comunicar aos novos associados, dentro do prazo de 7 (sete) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- XI - Assinar com o Diretor-Presidente os diplomas conferidos pela associação nos termos do Estatuto;
- XII - Substituir transitoriamente o Diretor-Presidente, no impedimento do Diretor-Vice-Presidente;
- XIII - Enviar às Entidades Superiores, imprensa e associações co-irmãs, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação;
- XIV - Registrar em livro próprio e administrar gerencialmente todos os bens móveis e imóveis da associação;
- XV - Tomar parte das reuniões da Diretoria com poder de voto.

**Art. 37 - Ao Diretor-Tesoureiro compete:**

- I - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação da Guarda Municipal de Juiz de Fora de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- III - Arrecadar a receita geral da Associação;
- IV - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Diretor - Presidente;
- V - Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- VI - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de festividades;
- VII - Assinar, com o Diretor-Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- VIII - Facilitar em tudo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar bom desempenho às suas funções;
- IX - Opor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651 / 1505-06  
Juiz de Fora - MG



- X - Recolher a um estabelecimento bancário, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país;
- XI - Substituir transitoriamente o Diretor-Presidente, no impedimento ou falta do Diretor-Vice-Presidente e do Diretor-Secretário;
- XII - Tomar parte das reuniões da Diretoria com poder de voto.

**Art. 38** - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas Entidades Superiores

**Art. 39** - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação da Guarda Municipal de Juiz de Fora, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

**Art. 40** - Ao Diretor Social compete:

- I - Superintender os serviços gerais, da parte social da associação;
- II - Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico, culturais, festas e divertimentos. Devidamente autorizadas pela Diretoria;
- III - Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- IV - Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações dos associados e o desenvolvimento social da Associação;
- V - Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho da função;
- VI - Superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais;
- VII - Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, e regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência;
- VIII - Requisitar ao Diretor-Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.
- IX - Nomear a seu critério, auxiliares para desempenharem as tarefas e submetê-los à apreciação do Diretor-Presidente para aprovação;
- X - Divulgar todos os eventos esportivos, sociais e benficiais da associação para os associados e comunidade;
- XI - Apresentar planejamento trimestral de atividades esportivas e culturais para a Diretoria Executiva, prevendo o custo orçamentário adequado;
- XII - Tomar parte da Diretoria com poder de voto.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, eleitos anualmente pela Assembléia Geral da associação.

**Art. 42** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Art. 43** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

**Art. 44** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral, do Diretor-Presidente da Associação, dos 2/3 (dois terços) dos associados ou por iniciativa de seus próprios membros.

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial Dra. Lucy Figueiredo Hargrove  
Rua Halfeld, 651 / 1505-06  
Juiz de Fora - MG



- II - Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e, os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
- III - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves e urgente, relacionados com as finanças da associação;
- IV - Examinar o livro caixa da escrituração da associação, em qualquer época sempre que se julgar necessário;
- V - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, do relatório anual da Diretoria, devendo, os relatórios e pareceres, serem discutidos e votados conjuntamente pelos 3 (três) membros;
- VI - Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da associação até o dia 30 do mês de dezembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para a Assembléia Geral (prestação de contas);
- VII - Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente da Associação;
- § 1º - Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e IV deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.
- § 2º - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral decidir sobre a matéria.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, em Assembléia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, cuja sessão, obrigatoriamente, deverá fazer presente o *quorum* estabelecido.

Parágrafo Único: Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Associação, reverterão seus bens em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico, juridicamente constituídas, cuja escolha caberá à Assembléia Geral.

**Art. 46** - O Patrimônio da Associação será limitado e constará de:

- I - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, a Associação ou por ela adquiridos;
- II - Títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

**Art. 47** - As importâncias provenientes da arrecadação da receita da associação serão, obrigatoriamente, recolhidas aos estabelecimentos bancários em nome da Associação dos Guardas Municipais - JF.

Parágrafo Único - Os cheques para retirada de qualquer importância levarão as assinaturas do Diretor-Tesoureiro e do Diretor-Presidente, obrigatoriamente.

**Art. 48** - A associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

**Art. 49** - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras Entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso dos associados.

AGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA  
CÍVEL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial Dra Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651 / 1505-06  
Juiz de Fora - MG



**Art. 50** - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se o de uso interno, poderá ter impresso o nome da associação, a data de sua fundação, a qualificação necessária a sua identificação e sua qualidade de filiado à Entidades congêneres.

**Art. 51** - A Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita, e despesas de modo que todos os associados tenham ciência dos atos da associação.

**Art. 52** - Os membros dos órgãos dirigentes e de fiscalização que se candidatarem e forem eleitos a qualquer cargo público eletivo, perderão automaticamente os seus mandatos.

**Art. 53** - Responderá por dano civil o membro da Diretoria e do órgão de fiscalização que pratique atos isolados no exercício do mandato, contrário às decisões da Assembléia Geral e que traga prejuízos de ordem financeira e moral para a associação.

**Art. 54** - A Diretoria em exercício deverá, após expirado o mandato, repassar no ato da posse para a nova Diretoria, todos os documentos pertencentes à associação, bem como fazer com que toda a situação jurídica e contábil se faça conhecer pela nova administração.

**Art. 55** - A contratação de funcionários pela Associação da Guarda Municipal de Juiz de Fora deverá ser feita por aprovação em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

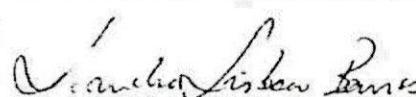
**Parágrafo Único** - Os vencimentos dos funcionários contratados deverão ser aprovados em Assembléia Geral devendo estar de acordo com as leis vigentes no país.

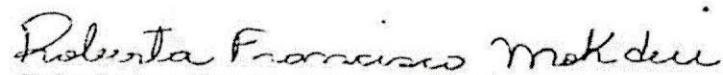
**Art. 56** - O presente Estatuto só poderá ser emendado mediante aprovação, em dois turnos, por 3/5 (três quintos) dos membros da Assembléia Geral.

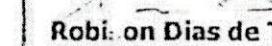
**Art. 57** - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal Provisórios, constante da declaração apresentada em cartório, terão o mandato de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses, para efeito de escrituração da Associação, incidindo a partir da data do Registro do presente Estatuto, no Cartório competente.

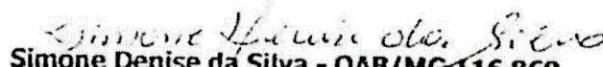
**Art. 58** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral competente.

Juiz de Fora, 27 de Janeiro 2009.

  
Leonardo Lisboa Barros - CPF 107.191.207-05  
Presidente

  
Roberta Francisco Mokdeci - CPF 927.039.096-91  
Vice-Presidente

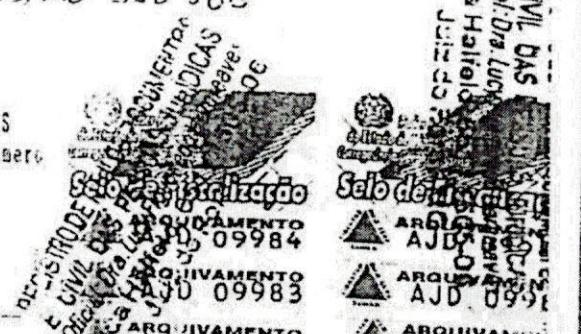
  
Robson Dias de Toledo - OAB/MG 102.593  
Advogado

  
Simone Denise da Silva - OAB/MG 116.868  
Advogada



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Documento registrado hoje sob o número  
6170 no livro 17 às folhas 261  
à que certifico  
Juiz de Fora, 26 de junho de 2009

É oficial



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA  
DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUIZ DE FORA



Aos 28 dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), no período de 07h:30 min até as 18h e 30 min, ocorreu a votação para definir a chapa que assumirá a gestão da Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora, biênio 2021/2022, na própria sede da Guarda Municipal de Juiz de Fora-MG, situada na Rua Professor Ernesto Evangelista, Nº 140, Bairro Aracy. Duas chapas se inscreveram: Chapa 01, "O Guarda em primeiro lugar", e Chapa 02, "Ousar e Lutar". A votação ocorreu na sede mencionada, podendo votar os associados da Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora em dia com suas obrigações. Convocada a Assembleia Geral, foi a seguinte a ordem do dia: 1) Eleição da nova diretoria; 2) Posse dos eleitos. Finalizada a eleição, apurou-se os votos e houve a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da Chapa 02 "Ousar Lutar", formada pelos seguintes membros, para o mandato do biênio 2021/2022, período de 28.01.2021 a 31.01.2022: **Presidente, Pablino colen Martins**, RG M7.495.969, CPF 987.578.226-20, solteiro, Guarda Municipal, residente na Rua Romeu Gaburri, Nº 32, Bairro Fontes Ville II, Juiz de Fora/MG, Cep 36084-014 - **Vice-Presidente, Alexandre Aparecido da Conceição**, RG M7.303.779, CPF 033.334.836-29, residente na Rua, Nº, Bairro, Juiz de Fora/MG, Cep - **Tesoureiro, Creomar de Oliveira**, RG M5.845.913, CPF 834.885.106-20, residente na Rua Avelino Milagres, Nº 180, Bairro Industrial, Juiz de Fora/MG, Cep 36081-540 - **Secretária, Fabrícia de Castro Feital**, RG M6.566.223, CPF 041.323.076-70, residente na Rua Belizário de Castro, Nº 789, Bairro Grajaú, Juiz de Fora/MG, Cep 36052-310 - **Social, Ana Paula de Paiva Amaral Nascimento**, RG MG11.383.703, CPF 051.051.036-10, residente na Rua Aníbal dos Santos, Nº 112, apto 101, Bairro Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, Cep 36047-050. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretária e membros associados presentes.



PABLINO COLEN MARTINS  
Presidente

  
FABRÍCIA DE CASTRO FEITAL  
Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves  
1º Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves  
Rua Haffeld, 651/1505 e 1506 - Centro

*Breuan de 9* · CPF. 834.885.106-20

*Edmundo Aparecido da Conceição* CPF: 033334836-29

*Ana Paula de Paiva Amaral Nascimento* CPF: 051051036-10

*Edgar F da S Faria* CPF: 044.457.076-43

*Vanos Borges Amorim* CPF 003.972.010-52

*lili*  
AUTENTICAÇÃO  
É VÁLIDA PARA  
ANVERSO E VERSO



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS  
1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL/JUIZ DE FORA



DECLARAÇÃO

Declaro que, para os fins que se fizerem necessários, a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUIZ DE FORA- AGJF, CNPJ 10.937.054/0001-31, preenche os requisitos do art. 1º, inciso I, II, III e IV, da Lei 9400/1998 do município de Juiz de Fora, conforme documentação em anexo e prova testemunhal, que também assina a presente declaração.

Juiz de Fora, 14 de Outubro de 2021

RODRIGO MASSAUD SALOMAO  
DELEGADO DE POLÍCIA

*Rodrigo Massaud Salomão*  
DELEGADO DE POLÍCIA  
MASP 374.857-1

TESTEMUNHA: JOÃO BATISTA BARBOSA JUNIOR

Rua Morais e Castro, 540, bairro Alto dos Passos  
Juiz de Fora - MG | CEP – 36.025-160

**POLÍCIA**  
**CIVIL**  
MINAS GERAIS